



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS
Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2021, de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a Assembleia Geral de representantes da Sociedade Civil para eleição de seus membros que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social de São Valério – TO para o biênio 2021/2023, publica Edital 001/2021 (anexo I).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 721 de 06 de Dezembro 2007, alterada pela Lei nº 813, 09 de outubro de 2013; Lei Municipal nº 882/2017, de 08 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação obtida em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 19 janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que dá o caráter de política pública a Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 882/2017, de 08 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os representantes da sociedade civil, a saber: usuários da política pública de assistência social; e, trabalhadores do SUAS de São Valério, para a realização da Assembleia Geral da Sociedade Civil, cujo objetivo é a eleição dos 08 (oito) representantes da Sociedade Civil – sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social durante o biênio 2021/2023.

Art. 2º - A Assembleia Geral da Sociedade Civil será realizada no dia 17 de março de 2021, às 8 horas, no Centro de Referência de Assistência Social Revi de Souza Maracáipe, situado à Rua Ayrton Sena, nº 290-A, Setor Aeroporto.

Art. 3º - Os candidatos de cada segmento deverão se inscrever em formulário próprio obtido na Secretaria Executiva do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS

Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55

- Art. 4º** - Apresenta o Edital 001/2021 será publicada no mural da Prefeitura Municipal de São Valério, disponível em local público.
- Art. 5º** - Durante a Assembleia Geral da Sociedade Civil será feita a apresentação dos candidatos indicados para cada segmento e na sequência acontecerá a votação e aclamação dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme composição prevista na legislação municipal.
- Art. 6º** - A comissão organizadora será composta pelos seguintes conselheiros: Liliane, Janeide e Gercina.
- Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

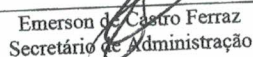
São Valério - TO, 19 de janeiro de 2021.



Conselheira Presidente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei o referido documento no mural e placar desta prefeitura.



Emerson de Castro Ferraz
Secretário de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS

Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55

Anexo I

EDITAL Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2021/2023.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 721/2007, alterada pelas Leis Municipais nº 798/2013 e nº 813/2013, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de São Valério/TO, e a Lei Municipal nº 882/2017, de 08 de novembro de 2017, fica convocada a sociedade civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o biênio 2021/2023, nos limites do presente Edital.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 882/2017, de 08 de novembro de 2017 que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I** - Aprovar a Política Municipal bem como o Plano Municipal de Assistência Social;
- II** – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de pública e privada no campo da Assistência Social;
- III** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- IV** – Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- V** – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI** – Acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;
- VII** – Deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos de Assistência Social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS;
- VIII** – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX** – Aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às entidades não governamentais, de Assistência Social;
- X** – Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão de recursos, bem como do desempenho,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS

Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55

- impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
- XI – Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
 - XII – Convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;
 - XIII – Aprovar relatório anual de gestão da Assistência Social;
 - XIV – Aprovar prestações de contas das entidades de Assistência Social;
 - XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 - XVI – Divulgar no órgão de imprensa oficial do Município as deliberações em Resoluções;
 - XVII – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 04 (quatro) membros titulares, além dos respectivos suplentes, representativos do governo municipal, indicados pelo Prefeito, e 04 (quatro) membros titulares, além dos respectivos suplentes, representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio (nos termos da Resolução de nº 237 do CNAS):

I - Representantes do governo municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços da Assistência Social Municipal e/ou entidades organizadas;
- b) 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS – São Valério escolhido em foro próprio com a participação de sindicatos, associações, conselhos profissionais ou outra entidade representativa dos trabalhadores.

§ 1º - Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

§ 2º - Os mandatos no CMAS terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação.

§ 3º - Reconhece-se como representantes dos usuários, aquele (a) que participa e frequenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

§ 4º - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS

Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55

**DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES DO
CMAS**

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2021/2023, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços da Assistência Social Municipal e/ou entidades organizadas;
- II - representante de trabalhadores do SUAS – São Valério escolhido em foro próprio com a participação de sindicatos, associações, conselhos profissionais ou outra entidade representativa dos trabalhadores.

Parágrafo único - Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar, durante o período das inscrições, um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do *parquet*.

Art. 5º A comissão organizadora do processo de eleição, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- II - julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social.

Parágrafo único - Os usuários participantes da assembleia eletiva serão votantes e elegíveis neste segmento.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Art. 7º Compreendem-se trabalhadores do setor os membros de associações de trabalhadores e conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS

Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55

na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Os Conselhos e as Associações indicarão até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente.

§ 2º Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Os demais trabalhadores do setor poderão votar na assembleia de eleição.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 8º O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data de 17 de março de 2021, no Centro de Referência de Assistência Social Revi de Souza Maracaípe, localizado na Rua Ayrton Sena, às 8h para a primeira chamada e às 8h30min para a segunda chamada.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços da Assistência Social Municipal e/ou entidades organizadas;

b) 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS – São Valério escolhido em foro próprio com a participação de sindicatos, associações, conselhos profissionais ou outra entidade representativa dos trabalhadores.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 02 vezes, e em até 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 8º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 9º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§ 10º A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA POSSE



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS**

*Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55*

Art. 9º A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação, através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 11 Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 12 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Conselheiro Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS
Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTE DE USUÁRIO DO SUAS

NOME DO USUÁRIO: _____

RG: _____ CPF: _____ NÚMERO DO NIS: _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO ACESSADO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA _____



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO VALÉRIO – TOCANTINS
Criado pela Lei Municipal nº 721 de 06 de dezembro de 2007.
C.N.P.J.: 18.204.692/0001-55

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTE DE TRABALHADORES
DO SUAS

NOME DO TRABALHADOR: _____

RG: _____ CPF: _____

TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO _____